



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 63/2011

DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

REVOGA A LEI Nº 2.335, DE 12 DE MAIO DE 1999 QUE APROVOU O PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO LOTEAMENTO DO AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica revogada a Lei nº 2.335, de 12 de maio de 1999 que aprovou o projeto de loteamento Bairro Aeroporto no Km 02 da Rodovia Nova Venécia a Vila Pavão, nas áreas livres de quaisquer ônus legais ou convencionais de qualquer natureza, inclusive hipotecários, com área total de 729.322,01 m², transcritas sob os números 2.825, folhas 35, livro 3-C, já matriculado sob o nº 280, 198, folhas 46, livro 3, já matriculado sob o número 278, 4.017, folhas 55, livro 3-D, já matriculado sob o nº 285, pertencente a Virgílio Altoé e sua esposa Marildes Magdalena Moscon Altoé, brasileiros, casados, domiciliados em Vitória_ES., ele com CPF nº 071.006.987-15.

Art. 2º. A aprovação dos projetos de loteamentos ou desmembramentos pelo Poder Executivo Municipal se formalizará através de Decreto, na forma prevista na Lei Federal nº 6.766/79, devendo tais normas legais serem encaminhadas à Preclara Câmara Municipal em um prazo de 15 (quinze) dias após a publicação.

Art.3º. Fica revogado também, o memorial descritivo que acompanha o projeto de loteamento.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2011.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº....., DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminho o presente projeto de lei a fim de regularizar situação encontrada no Município que veio em contradição à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, em especial o seu art. 12, que trata da aprovação de projeto de loteamento ou desmembramento de solo com fins de parcelamento.

Segundo a legislação federal em vigor; a qual deverá seguir o Município e que somente autoriza a edição de legislação suplementar pelos demais Entes Federativos desde que não venha a conflitar com as regras gerais editadas por aquela Lei; a aprovação do projeto de loteamento - in casu - se dá através de Decreto, consoante prevê o art. 12 c/c parágrafo único, art. 13, ambos da Lei Federal de Parcelamento de Solo, que assim dispõe:

Art. 12 - O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os artigos 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte. - grifei

Art. 13. omissis ...:

Parágrafo único. No caso de loteamento ou desmembramento localizado em área de Município integrante de região metropolitana, o exame e a anuência prévia à aprovação do projeto caberão à autoridade metropolitana. - grifei

A Jurisprudência Pátria não distoa:

ATO ADMINISTRATIVO - LOTEAMENTO APROVADO - ÁREA DE MINERAÇÃO CONTÍGUA - LEGISLAÇÃO - PARTE ILEGÍTIMA - CARÊNCIA. Em que pese o ato administrativo - decreto municipal - tenha aprovado loteamento residencial em área contígua que explora mineração, sem qualquer ressalva ou reserva, não tem legitimidade a empresa mineradora para anular tal ato. Carência mantida. Recurso negado.

(TJSP - Apelação Cível com revisão nº 7924615300 SP, Relator: Danilo Panizza, Data de Julgamento: 27/01/2009, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 16/02/2009) - grifei

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ÁREA DESTINADA À MUNICIPALIDADE POR FORÇA DA LEI 6766/79 - APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO - DECRETO MUNICIPAL Nº 101/94 - POSSE MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CONFIGURADA - INVASÃO - POSSE ILÍCITA E ILEGAL DOS INVASORES - REINTEGRAÇÃO PROCEDENTE COM DESFAZIMENTO DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES EDIFICADAS IRREGULARMENTE - REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO.

(TJPR - Reexame Necessário - 0132489-0, Relator: Paulo Habith, Data de Julgamento: 14/08/2000, Sexta Câmara Cível (extinto TA), Data de Publicação: 01/09/2000 DJ: 5711) - grifei

Desta forma, como vemos, a aprovação do loteamento se dará pela Prefeitura do Município através de Decreto e não de Lei Municipal, o que deverá ser corrigido nesta ocasião.

Assim, exposto os objetivos visados pela proposição ora submetida ao crivo desta Casa, peço a compreensão e o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado.

Atenciosamente,

Nova Venécia, 09 de setembro de 2011.

Wilson Luiz Venturim
Prefeito